

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS DO LICEU PASTEUR – Unidade Vergueiro

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

1.1. A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS DO LICEU PASTEUR– Unidade Vergueiro, neste estatuto doravante designada, simplesmente, como “APE”, fundada em data de 19 (dezenove) de novembro de 2002, com sede e foro nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 3.799, CEP 04101-300, é uma associação de direito privado constituída por tempo indeterminado pelos Pais, Mães e Tutores dos alunos do Liceu Pasteur – Unidade Vergueiro (“Associados”), sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

2.1. No desenvolvimento de suas atividades, a APE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Defender os interesses dos Associados como um todo, assistindo-os pelos meios ao seu alcance;
- II. Representar os pais, mães e tutores dos alunos do Liceu Pasteur – Unidade Vergueiro, doravante e para efeito deste estatuto designado simplesmente “Lycée Pasteur”, Rua Vergueiro, nº 3.799 – São Paulo, perante a sua administração e sua diretoria bem como perante as autoridades diplomáticas francesas no Brasil;
- III. Exercer quaisquer atividades não-econômicas relacionadas direta ou indiretamente com o ensino escolar e propor meios de melhorar as condições de ensino do Lycée Pasteur;
- IV. Divulgar fatos mercedores de destaque, relacionados ao Lycée Pasteur;
- V. Promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas de forma a propiciar a reunião e confraternização dos pais, alunos, professores e demais empregados e colaboradores do Lycée Pasteur;
- VI. Manter relacionamento com entidades congêneres no Brasil e no Exterior e especificamente com a FAPÉE (Fédération des Associations de Parents d’Élèves à l’Étranger com sede em Paris, França);
- VII. Contratar com terceiros e/ou realizar em conjunto, serviços de interesse dos Associados;
- VIII. Defender interesses dos Associados como um todo, assistindo-os pelos meios ao seu alcance; e
- IX. Promover palestras, fóruns de debates ou outras atividades para informar e aconselhar os Associados sobre soluções e, orientação para problemas de escolaridade e de sociedade relativos aos desenvolvimento dos alunos.

2.2. É terminantemente vedada a discussão de assuntos políticos e religiosos no âmbito da APE.

2.3. A APE dedicar-se-á às suas atividades por meio de seus órgãos administrativos e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e, suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 3º - ASSEMBLEIA GERAL

3.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APE, e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos.

3.2. A Assembleia Geral reunir-se-á :

- de forma ordinária dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia do ano letivo e no início do segundo e do terceiro trimestres letivos determinado pelo Lycée Pasteur, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e do Conselho; ou
- extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

3.3. A Assembleia Geral tem as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os Associados da APE, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das anuidades dos Associados na ocasião da terceira Assembleia Geral Ordinária do ano letivo;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da APE;
- VI. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da APE;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da APE; e
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

3.4. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros do Conselho ou ainda por 1/5 dos Associados, mediante edital fixado na sede social da APE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, no qual constará: local, dia, mês, ano, horas da primeira e segunda chamada, ordem do dia e nome de quem a convocou.

3.4.1. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de recebimento do requerimento de convocação que deverá ser encaminhado ao Presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

3.5. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria bem como os atos da Diretoria referentes à aplicação de penalidades.

ARTIGO 4º - ASSOCIADOS

4.1. CONDIÇÕES

4.1.1. É requisito essencial para admissão como Associado da APE, a qualidade de pai, mãe ou tutor de aluno do Lycée Pasteur.

4.1.2. São considerados Associados os pais, mães ou tutores que estiverem em dia com sua cotização anual do ano letivo.

4.1.3. Cada família, assim considerada como pai e/ou mãe ou tutor de aluno será considerada como membro Associado, independentemente do número de alunos matriculados no Lycée Pasteur na referida família.

4.1.4. A adesão à APE é concretizada pelo preenchimento e apresentação de formulário próprio, por meio físico ou virtual (internet) bem como pelo pagamento da contribuição.

4.1.5. Não há entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

4.2. DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da APE;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da APE;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer às eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições; e
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da APE, para que a Assembleia Geral tome providências.

4.3. DIREITOS OS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria na forma prevista neste estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações referente os pagamentos da escolaridade de seus filhos no Lycée Pasteur e salvo em casos de impedimentos legais ou incriminação que o desabone.
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela APE na forma prevista neste estatuto; e
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

4.4. DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Secretário-Geral da APE, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

4.5. EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida, em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da APE e/ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes; e
- V. Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

4.5.1. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento.

4.5.2. Após o decurso do prazo descrito na cláusula 4.5.1. acima, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

4.5.3. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do Associado excluído, dirigido à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, deliberar sobre a aprovação da decisão da Diretoria.

4.5.4. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, a qualquer tempo, seja a que título for.

4.6. RESPONSABILIDADE

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria ou do Conselho, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APE.

ARTIGO 5º - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA APE

São órgãos administrativos da APE :

- I. Diretoria; e
- II. Conselho

5.1. DIRETORIA

5.1.1. A Diretoria da APE será constituída por 08 (oito) membros, divididos em dois estatutos diferentes de acordo com as seguintes regras :

- 04 (quatro) membros a serem eleitos a cada 02 (dois) anos pela primeira Assembleia Geral Ordinária do ano letivo, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro. Para efeito deste estatuto, esses referidos membros serão simplesmente e doravante designados “Diretores Eleitos”.

- 04 (quatro) membros a serem nomeados a cada ano letivo após as eleições do Conselho de Estabelecimento do Lycée Pasteur, sendo que serão nomeados os 04 (quatro) titulares eleitos pelo conjunto de pais ou tutores de alunos, de acordo com o cronograma a ser determinado anualmente pelo Lycée Pasteur. Para efeito deste estatuto, esses referidos membros serão simplesmente e doravante designados “Diretores Nomeados”.

5.1.1.1. A Diretoria não poderá ser composta por mais de 02 (dois) membros que se enquadrem como Diretor Eleito e simultaneamente Diretor Nomeado, de forma que a Diretoria não poderá ser composta por menos de 06 (seis) membros.

5.1.1.2. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho ou pela maioria de seus Associados.

5.1.2. Competências da Diretoria

- I. Dirigir a APE, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses dos Associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano letivo o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados; e
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de Associados.

5.1.2.1. As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

5.1.3. Competências do Presidente

- I. Representar a APE ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar, com o Tesoureiro, relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano letivo;
- VI. Contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demití-los; e
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

5.1.3.1. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

5.1.4. Competências do Secretário-Geral

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da APE; e
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da APE.

5.1.5. Competências do Tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da APE, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à APE;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da APE, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

5.2. CONSELHO

5.2.1. O Conselho será composto por todos os integrantes das comissões que atuam em prol da APE, sendo as mesmas :

- I. As comissões institucionais e obrigatórias que compõem as diversas instâncias do Lycée Pasteur; e
- II. As comissões factuais, e não obrigatórias pelo Lycée Pasteur, próprias à APE, podendo as mesmas serem extintas ou constituídas em função das necessidades e de acordo com deliberação do Conselho e anuência da Diretoria da APE.

5.2.2. O Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Examinar os projetos de todas as comissões da APE;
- II. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APE;
- III. Deliberar, por maioria simples, sobre qualquer despesa ou contratação que ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

5.2.3. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em conjunto com a Diretoria, duas vezes por trimestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da APE, pela maioria absoluta dos membros do Conselho ou ainda pela maioria simples dos Associados.

5.3. MANDATOS

5.3.1. As eleições para Diretores Eleitos realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos por chapa completa de candidatos apresentada à primeira Assembleia Geral Ordinária do ano letivo, podendo seus membros serem reeleitos.

5.3.1.1. A chapa ou as chapa(s) completa(s) deverão ser comunicadas ao Secretário-Geral da APE em até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária competente.

5.3.1.2. Em caso de pluralidade de chapas, cada uma rateará os gastos decorrentes da organização da eleição.

5.3.2. O ingresso na Diretoria dos Diretores Nomeados será efetuada na data do resultado das eleições ao Conselho de Estabelecimento organizadas pelo Lycée Pasteur no início do ano letivo, os quais membros eleitos assinarão o respectivo termo de posse e comporão a Diretoria por um prazo de um ano.

5.4. PERDA DO MANDATO

5.4.1. A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (tres) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, ao Secretário-Geral da APE; ou
- II. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APE; ou ainda
- III. Conduta duvidosa.

5.4.2. Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

5.4.3. Após o decurso do prazo descrito na cláusula 5.4.2. acima, independentemente da apresentação de defesa, a perda do mandato será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados onde será garantido o amplo direito de defesa.

5.5. RENÚNCIA

5.5.1. O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria dar-se-á por escrito, devendo ser entregue, mediante protocolo de recebimento, ao Secretário-Geral da APE o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral subsequente ordinária ou extraordinária, para a designação do substituto que assumirá o cargo até o final do mandato do Diretor renunciante.

5.5.2. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) Associados, que administrará a APE e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos ou nomeados nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 6º REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros da Diretoria e do Conselho não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APE.

ARTIGO 7º PATRIMÔNIO SOCIAL

7.1. O patrimônio social da APE é composto por :

- I. Contribuições anuais dos Associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos por meio da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da APE; e
- III. Rendimentos de aplicações financeiras.

7.2. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da APE.

ARTIGO 8º REFORMA ESTATUTÁRIA

8.1. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deiberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com sua obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 9º DISSOLUÇÃO

9.1. A APE poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos Associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

9.2. Em caso de dissolução social da APE, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à associações de pais de alunos do ensino francês congêneres no Brasil e especificamente à associação de pais de alunos do Lycée Molière no Rio de Janeiro, RJ, e do Lycée François Mitterrand em Brasília, DF, ou em favor de outra entidade assistencial congênere a ser indicada em Assembleia Geral, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 10 EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da APE, de acordo com as disposições legais.

ARTIGO 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A APE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para Diretores, Conselheiros ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 12 DAS OMISSÕES

12.1. Os casos omissos no presente Estatuto serão tratados de acordo com os artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e aplicados pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 04 de março de 2015